



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 350

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)-É declarada de utilidade pública a Associação do Lactário de Pirassununga.

Art. 2)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Junho de 1957


Ivo Xavier Ferreira
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

As Com. de Juntas, São
140557

PROJETO DE LEI

nº 14/57

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1)- É declarada de utilidade pública a Associação do Lactário de Pirassununga.

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Abril de 1.957

Olympio Góes
Olympio Góes

Aprovado em
d. número, for
Salto
reunido em
4/6/57

Aprovado em 2ª reunião, com
de redação final
11-6-57



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE LEI

nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1)- É declarada de utilidade pública a Associação do Lactário de Pirassununga.

Art. 2)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Abril de 1.957

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

Dr. MANUEL DE CASTRO MENDES, Serventuário vitalício do Ofício do Registro Geral de Hipotecas, com os anexos de Oficial do Registro de Títulos e Documentos, de Tabelião de Protestos de Letras e Títulos e de Escrivão do Júri e do Cartório Privativo de Menores, da comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo. República dos Estados Unidos do Brasil.

CERTIFICA,

a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, dêles, no de número "A-1", (REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS), às fôlhas 27 (vinte e sete) sob número de ordem 25 (vinte e cinco), em data de 8 (oito) de Novembro de 1.950 (mil novecentos e cinquenta), verificou constar o registro do extrato dos estatutos da ASSOCIAÇÃO DO LACTÁRIO DE PIRASSUNUNGA, conforme publicação no "Diário Oficial do Estado", em seu número 80 (oitenta), de 9 (nove) de Abril de 1.949 (mil novecentos e quarenta e nove), apresentado pelo Dr. Nelson da Silva Leite, e protocolado sob nº 1536 (mil quinhentos e trinta e seis), às fôlhas 284 (duzentos e oitenta e quatro), do Livro "A". Nada mais com relação ao pedido. O referido é verdade e dá fé. Pirassununga, 13 (treze) de Abril de 1.957 (mil novecentos e cinquenta e sete). Eu, M. M. P. P. P., Escrevente Autorizado do Registro Geral de Imóveis e Anexos, a datilografei e subscreví. O OFICIAL MAIOR, M. P. P.

Emol. e selos:

Cr. 0,10





Câmara Municipal de Pirassununga

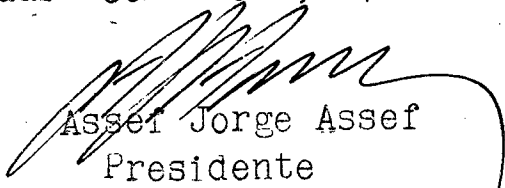
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

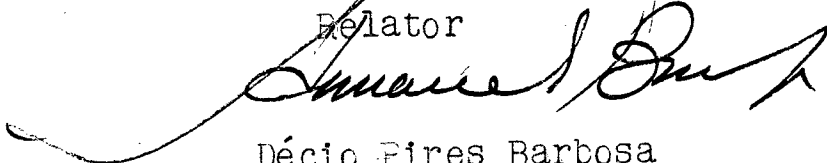
PARECER nº

Estudando, sob o aspecto legal, o projeto de lei 14/57, do vereador Olympio Guiguer, que declara de utilidade pública a Associação do Lactário de Pirassununga, esta Comissão de Justiça nada tem a opor.

Saia das Comissões, 27 de Maio 1957


Assef Jorge Assef
Presidente

Armando Bonafé
Relator


Décio Fiores Barbosa
Membro

ESTATUTOS

DA ASSOCIAÇÃO DO LACTÁRIO DE PIRASSUNUNGA

I

Constituição, fins e sede

Artº 1º)- Com a denominação de "Associação do Lactário de Pirassununga, uma sociedade benéfica destinada a amparar moral e materialmente um lactário que funcione anexo ao Posto de Puericultura local;

Artº 2º)- O principal objetivo da sociedade será o de prestar assistência à infância matriculada no Posto de Puericultura, visando o elemento básico da alimentação que é o leite.

Artº 3º)- Para atingir o seu objetivo, a sociedade, além da renda proveniente de contribuição em dinheiro ou em espécie dos sócios, aceitará donativos provenientes de festivais e outros meios para obtenção de fundos necessários.

II

DO PATRIMÔNIO

Artº 4º)- O Patrimônio da "Associação" será constituído das contribuições dos sócios, de doações, subvenções, produtos de festivais e coletas devidamente autorizados.

III

OR

ORÇÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artº 5º)- A "Associação do Lactário de Pirassununga" será administrativa por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro e um segundo tesoureiro e uma Comissão de Contas composta de três membros e um Conselho Fiscal e Protetor.

Artº 6º)- Será eleita em Assembléia Geral de sócios somente a Diretoria. §1º)- O Conselho Fiscal e Protetor se comporá de onze membros sendo considerados: o Presidente da Liga Brasileira de Assistência em Pirassununga, o Médico Chefe do Posto de Puericultura, o Prefeito Municipal, o Juiz de Direito, o Promotor Público, o Delegado de Polícia, o Delegado de Ensino, o Médico Chefe do Centro de Saúde, o Vigário da Paróquia, o Diretor do Instituto de Educação Pirassununga e o Comandante do 17 R. C.

Artº 7º)- A duração do mandato dos membros eleitos será de dois anos.

Artº 8º)- Compete ao Presidente

a)- Superintender e coordenar todas as atividades da ALP, cumprindo e fazendo cumprir seus regulamentos e resoluções do Conselho Fiscal e Protetor;

b)- Representar a ALP, em Juízo ou fora dele em suas relações com os poderes públicos e outras entidades, inclusive com os particulares, podendo constituir mandatários;

c)- Nomear e demitir funcionários;

d)- Abrir contas em banco e movimenta-las ou assinar documentos que importem em responsabilidade da Associação, juntamente com o tesoureiro;

e)- Convocar quando necessários e presidi-las reuniões do Conselho Fiscal e Protetor;

Artº 9º)- Compete ao vice presidente substituir o Presidente em seus impedimentos;

Artº 10)- Compete ao primeiro secretário;

a)- Lavrar atas de reuniões, fazer correspondência e fornecer notas e relatórios e dados estatísticos às repartições competentes e a imprensa, trazer todos os trabalhos da secretaria em dia e em ordem;

b)- Substituir o vice Presidente em seus impedimentos;

Artº 11º)- Compete ao segundo secretário substituir o primeiro em seus impedimentos;

Artº 12º)- Compete ao primeiro tesoureiro;

a) Fazer a arrecadação das mensalidades dos sócios e dos donativos em dinheiro e assinar com o Presidente os documentos, constantes da letra d " do artº 8º;

b)- Escrever todo o movimento financeiro de maneira simples e clara, apresentando balancete mensais do mesmo;

Artº 13º)- Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro nos seus impedimentos;

Artº 14º)- Comissões de Contas e Conselho Fiscal e Protetor

I- Compete a Comissão de Contas

a)- Examinar todos livros e documentos da Associação e julgar boa ou má aplicação da receita, dando o seu parecer assinado para ser apresentado em relatório a Assembleia Geral dos sócios no final de cada exercício;

b)- Reunir-se-a extraordinariamente a Comissão de Contas por convocação e ao Conselho Fiscal e Protetor qual tal se tornar necessário;

II- Compete ao Conselho Fiscal e Protetor;

a)- Interessar-se em conjunto ou por iniciativa isolada de qualquer de seus membros pela prosperidade e eficiência da sociedade;

b)- Fiscalizar o andamento do trabalho de assistência, apontando falhas e erros; sugerindo medidas em prol da assistência;

c)- Reunir-se quando for nomeada pelo presidente da Associação;

d)- Reunir-se para apreciar anualmente as realizações apresentadas pela Diretoria e tomar conhecimento do movimento assistencial e financeiro da Associação;

Artº 15º)- Serão admitidos como sócios todas as pessoas que solicitarem sua inscrição e se comprometerem a contribuir em dinheiro e em espécie para a sociedade;

Artº 16º)- Haverá três categorias de sócios: fundadores, contribuintes e benemeritos.

§ 1º)- Serão fundadores todos os que, até a aprovação do presente Estatuto já estejam contribuindo para a sociedade;

§ 2º)- Serão contribuintes os que contribuírem em dinheiro ou espécie com importância não inferior a três cruzeiros mensais;

§ 3º)- Serão benemeritos os que, ajuízo da Diretoria prestarem serviços ou contribuições relevantes;

§ 4º)- Os sócios não responderão, mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Artº 16º)- A Assistência alimentar às crianças, processar-se á imediata e direta orientação do médico do Posto de Puericultura e obedecerá as seguintes diretrizes principais:

a)- A primeira preocupação será o fornecimento do alimento básico da primeira infancia, que é o leite;

b)- Será gratuita e preferencial às crianças necessitadas;

c)- Mediante retribuição, sem fins de lucro, será ministrada também aos filhos dos sócios;

d)- Visará principalmente as crianças desde seu nascimento até 30 meses de idade;

e)- Sendo possível, atenderá as crianças maiores de 30 meses até 6 anos de idade e também os gestantes;

Artº 18º)- Para agir com critério, e evitar abusos, a Diretoria tomara providencias para verificar as condições de necessidade das crianças as assistidos, nodendo, para isso, instituir um corpo de "visitantes." Assim como nomear Comissões de Sócios destinados a "campanhas de ampliação de fundos".

Artº 19º)- A parte tecnica e a realização de assistência alimentar ficarão a inteiro cargo do médico do Posto de Puericultura e de seus auxiliares diretos;

Artº 20º)- Se houver necessidade a "Associação" poderá fornecer ao posto de puericultura, para reforçar seu pessoal, um ou dois funcionários destinados a atender aos serviços de assistência alimentar;

Artº 21º)- Passa a ter a seguinte redação. "A Assembleia Geral dos sócios para eleição dos membros da Diretoria e da Comissão de Contas reunir se á na segunda quinzena de Fevereiro de dois em dois anos e funcionará com qualquer número de sócios. Eleita a Diretoria esta sera empossada na segunda quinzena do mês seguinte".

Artº 22º)- Os presentes Estatutos poderão ser reformados no que diz respeito à administração pela Assembleia Geral re-ferida no artº 21;

Artº 23º)- Extin-ue-se a pessoa Jurídica da "Associação" do Lectário de Pirassununga, se o quadro social ficar reduzido a menos de dez membros. Neste caso o seu patrimonio será entregue às associações beneficentes da cidade;

Artº 24º)- "O Regimento Interno se especificará as atribuições e de cres do funcionários da Associação bem como o critério que deverá ser adoptado na distribuição gratuita ou remunerada, sem fins lucrativos de leite aos filhos de socios e as crianças necessitadas".

Artº 25º)- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

Artº 26º)- Os casos não previstos nestes estatutos poderão ser resolvidos pela Diretoria.

Eu, Orlando Alvez Ferraz, primeiro secretário, mandei datilografar a presente cópia, que conferi com o original e assino por estar conforme.

(Orlando Alvez Ferraz)
primeiro secretário